

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ: 55.537.666/0001-75

Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP: 01227-000

<http://www.sindpd.org.br> - E-mail: sindpd@sindpd.org.br

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 11 3823-5600

São Paulo, 28 de abril de 2010.

CIRCULAR SINDPD/SEPROSP nº 002/2010**REF.: NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/202/2009 - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, por seus presidentes infra-assinados, tendo-se em vista que até o dia 15 deste mês de abril não receberam das Empresas do setor as relações de empregados com os dados indispensáveis à comprovação do correto desconto da Contribuição Sindical, vêm adverti-las para o conteúdo da Nota Técnica nº202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção I, página 150 (cópia anexa).

A deliberação ministerial fixa o dia 15 de abril como limite para a entrega da relação nominal dos empregados contribuintes da contribuição sindical profissional, com indicação da remuneração, do valor descontado, do valor recolhido e do número do PIS. Outrossim, a mesma obrigatoriedade de comprovação alcança a contribuição sindical patronal.

As empresas que deixarem de cumprir a norma ficam, na forma do artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, impedidas de obter, junto às repartições federais, estaduais e municipais, registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades, bem como alvarás de licença ou localização. Segundo item 7 da Norma Técnica do MTE,

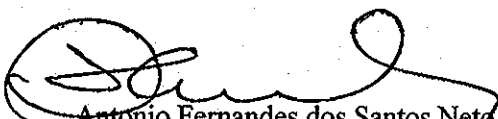
"Pela interpretação do dispositivo, constata-se que, na concessão de alvará, permissões ou licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional ou ainda em suas renovações, será exigida por parte do Poder Público concedente a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sem a qual serão os atos praticados considerados nulos."

A obrigatoriedade da comprovação de desconto e do recolhimento da Contribuição Sindical está prevista no artigo 583, § 2º, combinado com os artigos 578, 580 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho. A sua falta, acarreta a penalidade prevista pelo artigo 598 do mesmo estatuto, sem embargo de outras restrições de que dispõem os auditores fiscais do trabalho.


Os Sindicatos signatários avençaram conceder novo prazo às empresas, até o dia 10 de maio, dez dias contados do vencimento do prazo para repasse das contribuições descontadas dos trabalhadores - a dos empregadores venceu em janeiro - para que cumpram integralmente a Nota Técnica nº 202/2009.

SINDPD e SEPROSP estão confiantes que a prorrogação do prazo, dará condições para que as empresas possam atender a legislação vigente no tocante a nota técnica. Aproveitamos o ensejo para informar que os dados poderão ser enviados por meio magnético, pela internet ou por cópia da folha de pagamento do mês relativo aos descontos.

Atenciosamente.



Antônio Fernandes dos Santos Neto
Presidente do SINDPD/SP



Luigi Nese
Presidente do SEPROSP

